



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006034567

Nome: COLEGIO PEDACINHO DO CEU

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 227/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 516/2019

1. Histórico

O **Colégio Pedacinho do Céu**, mantido por Gleyde Aguiar de Souza Brito, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- sob o N. 73.909.871/0001-04, localizado na Avenida 15 de Novembro, Qd. 151, Lts. 32 e 33, Centro, Alexânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam no **Sei** os seguintes documentos:

- Requerimento;
- CNPJ;
- Portarias;
- Nominata do Corpo Docente;
- Número de Alunos por Sala;
- Descrição do Espaço Físico com Imagens;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Acervo Bibliográfico;
- Certificado do Corpo de Bombeiros;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário;
- Número de Alunos;
- Matriz Curricular;
- Documentos Pessoais;
- Certidões;
- Imposto de Renda;
- Certidão do Imóvel.
- JUCEG;
- Resolução CEE/CEB N. 147/2017;
- SIMPLES;
- Modalidades de Ensino;
- Resolução CEE/CEB N. 147/2017;
- Laudo Técnico.

2. Análise

O **Colégio Pedacinho do Céu** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 147/2017 com vigência de até 31/12/2019.

A escola apresentou o certificado do Corpo de Bombeiros, que venceu em julho. Foi informado que não apresentaram o documento atualizado devido à unidade encontrar-se em reforma. Consta no SEI o relatório do corpo de bombeiros. O alvará sanitário está atualizado e consta no SEI.

A unidade escolar dispõe de secretaria/recepção, coordenação, diretoria, banheiros, sala de professores, salas de aula, laboratório de informática, laboratório de ciências/biologia/química, pátios, biblioteca escolar com 2.357 livros, parque infantil, quadra de esportes coberta, brinquedoteca, dentre outros. No SEI consta o registro fotográfico da unidade escolar.

Dados Estatísticos: foram 234 matriculados, 21 transferidos, 211 aprovados e 02 reprovados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

A relação do acervo está anexada no SEI.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação (CRE) e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22(vinte e dois) professores, 04 (quatro) estão ministrando aulas em área diversa de sua formação.
2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Pedacinho do Céu**, mantido por Gleyde Aguiar de Souza Brito, CNPJ N. 73.909.871/0001-04, localizado na Avenida 15 de Novembro, Qd. 151, Lts. 32 e 33, Centro, Alexânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I, Art. 41, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º - A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste no projeto a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução N° 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 10/09/2019, às 21:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8990108** e o código CRC **B09AF718**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006034567



SEI 8990108